



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF nº 1 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa de Apoio à Estudante Gestante no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa de Apoio à Estudante Gestante no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º – Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa de Apoio à Estudante Gestante passam a vigorar nos termos desta instrução normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 16 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º – O Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG) busca identificar as situações de vulnerabilidade durante a gestação, enfatizando as iniciativas coletivas que buscam a interação a fim de fortalecer a estudante gestante como cidadã, consciente dos seus direitos na construção da inclusão e de sua emancipação.

Art. 4º – O Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG) aceita inscrições de gestantes, em qualquer período de gestação, de preferência antes do 6º (sexto) mês, para que haja tempo para a participação no Programa antes da criança nascer.

Art. 5º – O PAEG é um programa para discentes regularmente matriculadas em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que não estejam matriculadas em outra instituição de ensino superior. É necessário

que a discente apresente no ato da inscrição a comprovação da gestação, através de exame laboratorial ou laudo emitido por profissional de saúde.

Parágrafo Único - A Divisão de Atenção à Saúde do Estudante não disponibiliza exames clínicos ou laboratoriais para comprovação do período gestacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º – São objetivos do Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG):

- a) Atender a estudante gestante, numa proposta interdisciplinar, visando contribuir para minimizar possíveis impactos da gestação na vida acadêmica;
- b) Contribuir para a permanência das estudantes gestantes dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense;
- c) Articular o programa a outras Instituições que visem ao bem-estar das famílias com mulheres grávidas;
- d) Atuar na prevenção de problemas biopsicossociais advindos da gravidez;
- e) Realizar campanhas educativas ou atividades especiais em datas específicas;
- f) Oferecer grupos de apoio e temáticos para grávidas;
- g) Incentivar a vinculação entre as participantes a fim de promover a criação de redes de apoio e pertencimento nos *campi* da Universidade Federal Fluminense;
- h) Conceder recurso financeiro às estudantes gestantes regularmente matriculadas nos cursos de graduação, modalidade presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- e) Conceder cesta básica do 4º ao 9º mês de gestação, quando o fornecimento cessa.

Parágrafo Único - O recurso financeiro será concedido em parcela única em valor definido em Edital próprio do Programa.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 7º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo o número de vagas, valor da parcela única, prazos e os requisitos específicos para a seleção e documentação a ser apresentada pela estudante.

Parágrafo Único - Não serão aceitas inscrições de estudantes em que o bebê já tenha nascido.

CAPÍTULO IV DAS USUÁRIAS DO PROGRAMA

Art. 8º – O Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG) será disponibilizado exclusivamente para estudantes gestante, regularmente matriculadas nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 9º – Para participar do Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG) a estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculada em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrita em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES através de documentação comprobatória exigida em Edital.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 10 – A inscrição no Programa de Apoio à Estudante Gestante (PAEG) será realizada através de inscrição online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único - A candidata terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 – O processo seletivo será realizado pela equipe de profissionais em saúde da DASE/ CAS/PROAES e contará com a participação de profissionais de Serviço Social e Enfermagem.

CAPÍTULO VIII DAS ETAPAS DO PROGRAMA

Art. 12 – O programa é dividido nas seguintes fases:

- I. Grupo de Acolhimento - Após passar por avaliação socioeconômica, ter o parecer CONTEMPLADO e assinar o Termo de Compromisso, a gestante receberá breves informações sobre o

Programa, através do e-mail cadastrado no Sistema de Bolsas, e será agendada sua participação no acolhimento do Programa. A primeira roda de acolhimento será agendada para as datas disponibilizadas em formulário específico e será realizada em ambiente virtual;

II. A concessão de recurso financeiro em parcela única está condicionada a participação da gestante no grupo de acolhimento e manifestação de aceite da estudante nas etapas posteriores previstas pelo Programa;

III. Atendimento individual com profissionais de Serviço Social, Enfermagem e Nutrição;

IV. Distribuição de Cestas básicas do 4º ao 9º mês de gestação às estudantes gestantes;

V. Atendimento individual, preferencialmente, de puerpério com profissionais do Serviço Social e Enfermagem para encerramento do acompanhamento.

Parágrafo Único - A estudante fica responsável pela retirada da cesta básica em seu respectivo polo. No caso da estudante não retirar a cesta básica do mês, não haverá acúmulo para o próximo mês. Caso a estudante não retire a cesta básica por dois meses consecutivos, o fornecimento será cancelado, sem possibilidade de restabelecimento.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13 - A solicitante terá sua participação no Programa cancelada nos seguintes casos:

I. Por solicitação da estudante;

II. Por abandono do curso, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

III. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 9, inciso II, desta Instrução Normativa;

IV. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;

V. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pela solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Apoio;

VI. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;

VII. Por ter sofrido sanção disciplinar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – As estudantes selecionadas deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa de Apoio à Estudante Gestante.

Art. 15 – O pagamento do recurso financeiro ocorrerá em parcela única através de conta corrente, em nome da estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 16 – As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade da solicitante.

Art. 17 – Os valores recebidos em excedente ou indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18 – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 19 – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá a estudante, obrigatoriamente, notificar a DASE/CAS/PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Alteração na renda per capita familiar bruta da estudante implicará em nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20 – Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 21 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 16 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Atenciosamente,

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró- Reitora de Assuntos Estudantis

#####